



LEI MUNICIPAL Nº 1.286/2021

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 200/2021

13 JUL. 2021

Recebido () Expedido ()

“Autorizar o Poder Executivo, em nome do Município de Eldorado – MS, a adquirir, a título oneroso, o imóvel que especifica, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Eldorado - Estado de Mato Grosso do Sul - no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, dos bens imóveis assim descrito:

I - 01 (um) terreno em área RURAL medindo 62.733 m² (sessenta e dois mil e setecentos e trinta e três metros quadrados), Imóvel situado as margens da BR 163, km 45, sentido Eldorado/Itaquiraí, parte da matrícula 10.216, do Cartório de Registro de Imóveis de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

a) O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 357.390 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa reais) a serem pagos em uma única parcela, com base no parecer Técnico nº 280/2020, emitido pela Junta de Avaliação do Estado, referente ao Processo nº 071/0000212/2020.

II - 01 (um) terreno em área RURAL medindo 242.718,00 m² (duzentos e quarenta e dois setecentos e dezoito mil metros quadrados), Imóvel situado as margens da BR 163,



km 45, sentido Eldorado/Itaquiraí, parte da matrícula 10.216, do Cartório de Registro de Imóveis de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

a) O imóvel descrito será adquirido pelo valor de R\$ 1.379.400,00 (Um milhão trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais) a serem pagos em uma única parcela, com base no parecer Técnico nº 280/2020, emitido pela Junta de Avaliação do Estado, referente ao Processo nº 071/0000212/2020.

Art. 2º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal 1280/2021.

Paço Municipal José Joaquim Caseiro, ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2021.


Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal.